



TERMO DE CREDENCIAMENTO 002/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02, sediado na Rua do Pintinho, s/nº, Bairro Bela Vista, em Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-210, a seguir denominado **CREDENCIANTE**, e a **Banco Santander (Brasil) S.A**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 90.400.888/0001-42, sediada/domiciliada na cidade de São Paulo - SP, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041- CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, Bairro Vila Nova Conceição, e-mail: joao.mendes@santander.com.br, tel.: (11) 94297-8059 neste ato representada por João Victor Mendes, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 470816910 e inscrito no CPF/MF sob o número 42599874882, neste ato denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito para prestação de serviços bancários de arrecadação das faturas de água/esgoto e outros serviços, por meio de guia de arrecadação – conta de água, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme a descrição e quantitativos constantes no Anexo I – Projeto Básico, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Os credenciados deverão atender a todas as convocações feitas pela Autarquia para prestação dos serviços.

2.2. Proceder à execução do objeto, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor máximo a ser pago ao **CREDENCIADO** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo I do edital (Projeto Básico), conforme preço a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Valor Unitário
01.1	Débito automático	Unid.	R\$ 0,74
01.2	Internet banking	Unid.	R\$ 0,99
01.3	Autoatendimento	Unid.	R\$ 1,08
01.4	Celular	Unid.	R\$ 0,98

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento e a forma de pagamento são aqueles contidos no Anexo I – Projeto Básico e no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados conforme descritivos e condições constantes no Projeto básico,



Anexo I do Edital.

5.2. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa no presente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 17.122.0021.8501-3.390.90– **Ficha 18.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

7.1. O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente no artigo 25, “caput” do mesmo diploma legal - inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA

8.1. O SAAE, compromete-se a efetuar o pagamento das faturas de pagamento nos prazos constantes da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.1. A CREDENCIADA é responsável pelos atos e conduta perante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. As obrigações da CREDENCIADA são as constantes no Projeto básico – Anexo I do Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

11.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento à Lei n.º 8.666/93 e todo ordenamento jurídico que trata da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1. A vigência do Termo de Credenciamento será contada a partir de sua assinatura, até o dia 15/01/2025, podendo, a critério da Autarquia, mediante aditivo, ser prorrogada, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá à Autarquia fiscalizar o serviço constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao XVII, 79, I ao III e 86, §1º, todos da Lei n.º 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os Termo de Credenciamentos administrativos, acarretará para o SAAE-VIÇOSA MG o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, a Autarquia, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento;

14.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido pelo credenciamento mediante notificação prévia, ao contratante nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de trinta



dias;

14.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Autarquia Municipal;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) Razões de interesse público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução total do Termo de Credenciamento de até 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) Multa por inexecução parcial do Termo de Credenciamento de 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

15.3. As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.4. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do SAAE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Viçosa/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da



S A A E	
Nº	

execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Viçosa-MG, 18 de janeiro de 2024

Eduardo José Lopes Brustolini
Diretor Presidente do SAAE
Credenciante

João Victor Mendes
CPF: 425.998.748-82
Credenciada